



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 42/2023

Após apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores José Agostino Salata, Presidente, Jovileni Silvina da Silva Amaral, membro designada como Relatora pelo Presidente, e Daniella Maria Freitas Leite Penteado, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei n.33 de 2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 18 de maio de 2023.


José Agostino Salata
Presidente


Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro - Relatora


Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Membro

Dai

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscoregos.sp.leg.br

3ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura

Parecer N.42 de 2023 – Comissão de Finança e Orçamento

Câmara Municipal de Dois Córregos
PARECER

Protocolo Data e hora Doc. N°
846 16/06/23 13:54 2/2023
Protocolado por: Secretaria





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 33 de 2023, protocolado nesta Casa de Leis em 04 de maio de 2023, às 08h e 58min.

Ementa: “Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e de Créditos Adicionais Especiais”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 33/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a abertura de três Créditos Adicionais Suplementares no valor total de R\$ 211.319,00 (duzentos e onze mil e trezentos e dezenove reais), com o objetivo à manutenção da Secretaria de saúde e cinco Créditos Adicionais Especiais, no valor total de R\$ 483.811,78 (quatrocentos e oitenta e três mil, oitocentos e onze reais e setenta e oito centavos), para serem utilizados em programas de saúde, com saldos dos repasses de emendas parlamentares e do SUS.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35, inciso I, do Regimento Interno, que assim dispõe:

“Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre:

I - as leis orçamentárias, suas alterações e créditos adicionais”. (Destacado)

Em relação a origem do valor para cobrir os créditos abertos, sua totalidade será por conta do superávit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2022, no Banco do Brasil S.A., Agência 1396-X e na Caixa Econômica Federal, agência 4205-6, nas contas discriminadas no art. 3º.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assim, faz-se adequado a observação atinente ao art. 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, que assim mostra:

“43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior”.
(Destacado.)

Importante ressaltar que o presente Projeto de Lei está acompanhado com a comprovação do *superavit* financeiro nas contas apontadas, cumprindo o que determina o dispositivo legal mencionado e o art. 167, inciso V, da Constituição Federal de 1988.

Tais dispositivos fundamentam, entre outros, os princípios orçamentários da especificação, da clareza e da programação. O que se pretende, de modo geral, como em toda sistemática do orçamento público, é que a origem e a aplicação dos recursos públicos sejam sempre o mais transparente possível.

Lembrando que os Créditos Adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, sendo que os Suplementares se destinam ao reforço de uma dotação orçamentaria já existente, enquanto que os Especiais visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento.

Outra observação que se faz adequada, para que seja corrigido quando da confecção do respectivo autógrafo pelo setor competente da Câmara Municipal, diz respeito ao art. 1º do presente projeto. Conforme pode ser visto no próprio artigo, está suplementando apenas dois itens orçamentários e não três. Em razão disso, onde está disposto a palavra três, corrija-se para a palavra dois.

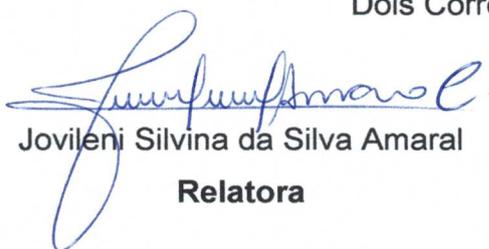


CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Seguindo ao que preceitua o próprio art.35, em relação ao mérito, não parece haver qualquer imoralidade ao projeto sendo que os valores serão utilizados dentro da Secretaria de Saúde para continuar prestando os serviços necessários aos cidadãos dois-correguenses.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 17 de maio de 2023.



Jovileni Silvina da Silva Amaral
Relatora

Wai



3

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

3ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Relatório – Comissão de Finança e Orçamento